



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7828/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/572/2018
PROTOCOLO	: 1882633
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária **Dirce Rosa da Silva Galhardo** inscrita sob o **CPF/MF nº 090.428.061-68** cônjuge do ex-servidor **Ambrosio Getulio Galhardo Cardoso**, **CPF/MF nº 050.911.791-00**.

A Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - **DFAPGP** e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP - 3045/2019** á Peça Digital nº 20 (fls.27/28) e o r. parecer **PAR - 4ª PRC - 10795/2019** á Peça Digital nº 21 (fl. 29) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, estando prevista art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea “a”, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 4.963, de 29 de dezembro de 2016 e em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
conformidade com o Decreto “P” N. 6.113, de 7/12/2017, publicado no Diário Oficial
do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.559, de 22 de dezembro de 2017.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do
representante do MPC e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte à
beneficiária **Dirce Rosa da Silva Galhardo** inscrita sob o **CPF/MF n:º 090.428.061-
68**, conforme Decreto “P” N. 6.113, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34,
I, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais
encaminhamentos, consoante disposição do art. 174 §2º e §3º, II “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM